

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o serviço de e-mails institucionais da Prefeitura Municipal é atualmente hospedado e administrado pela empresa BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.756.651/0001-55, endereço na Av. Fernando Ferrari, 1280 – Loja: 102, Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 97050-800, Santa Maria - RS, responsável pela hospedagem do domínio: @tuparendi.rs.gov.br, e que tal serviço é essencial para a comunicação oficial entre os órgãos e servidores municipais;

Considerando que a referida empresa detém a exclusividade técnica e operacional sobre o domínio e a hospedagem dos e-mails, sendo inviável a contratação de outro prestador para a ampliação do espaço de armazenamento das caixas de e-mail, uma vez que o serviço é integrado à infraestrutura já existente e depende diretamente da plataforma e do servidor mantidos pela contratada;

Considerando que a migração dos e-mails institucionais para outro provedor implicaria riscos de perda de dados, descontinuidade no serviço e custos adicionais, além de demandar tempo e suporte técnico especializado para a transferência de informações e reconfiguração de contas;

Considerando, ainda, que a ampliação do espaço de armazenamento é necessária e urgente, em razão do esgotamento da capacidade atual, o que tem comprometido o recebimento e envio de mensagens, prejudicando o funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura;

Dessa forma, a contratação direta mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de fornecedor exclusivo ou serviço técnico singular, o que se aplica ao caso em tela.

Assim, propõe-se a inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, visando à ampliação do espaço de armazenamento das caixas de e-mail institucionais da Prefeitura Municipal de Tuparendi - RS, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de comunicação eletrônica.